



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Georgia Souza Costa		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Georgia Souza Costa		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 02418428-4	<b>PARECER Nº</b> 0823/2002	<b>APROVADO EM:</b> 27.11.2002

### **I - RELATÓRIO**

Geórgia Souza Costa, solicita a este Conselho, em processo protocolado sob o Nº 02418428-4, regularização para que a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Liceu de Maracanaú lhe proporcione em época especial, exame da disciplina Fundamentos Psicológicos em virtude de ter sido reprovada nessa disciplina em 2001 e, no próximo ano, não funciona mais naquele estabelecimento de ensino a habilitação profissional de magistério do ensino fundamental da 1ª à 4ª série, de cujo currículo é integrante a referida disciplina em que fora reprovada.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Cremos que assiste à requerente motivo razoável para fazer essa solicitação, uma vez que, no ano 2003, a escola não oferecerá mais aquela habilitação de cujo currículo faz parte a disciplina em que fora reprovada.

Só assim ela poderá receber seu diploma de professora para lecionar nas primeiras séries do ensino fundamental. A lei não foi feita para prejudicar e há casos que podem mais do que ela: Esse é um deles que se não for resolvido no momento, irá causar prejuízo sério a quem talvez não mereça.

### **III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator é que o Conselho de Educação autorize a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Liceu de Maracanaú, a proporcionar a Georgia Souza Costa, em época especial, e antes de encerrar o funcionamento do ensino médio com a habilitação da formação de professores da 1ª à 4ª série do ensino fundamental, exame na disciplina Fundamentos Psicológicos e, se aprovada, expedir-lhe o Diploma de Professor para as séries iniciais da educação básica.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0823/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0823/2002
SPU	Nº	02418428-4
APROVADO EM:		27.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC